

A GESTÃO PÚBLICA PENITENCIÁRIA: UM MARCO POSITIVO NA CUSTÓDIA DE MULHERES EM ALAGOAS

PUBLIC PENITENTIARY MANAGEMENT: A POSITIVE MILESTONE IN THE CUSTODY OF WOMEN IN THE STATE OF ALAGOAS

Submetido em: 14/11/2023 - **Aceito em:** 19/12/2023

ADEMIR SANTOS DA SILVA¹

GEÓRGIA HILÁRIO CAVALCANTE SANTOS²

RESUMO

A presente pesquisa objetiva analisar a gestão pública penitenciária de custódia de mulheres em Alagoas, considerando as estratégias e ações voltadas à esta população carcerária feminina e se trata de estudo de caso, como uma pesquisa descritiva de natureza qualitativa. De modo que se pontua a boa gestão prisional do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, com a efetivação de uma gestão com bons parâmetros e indicadores acerca das garantias e direitos dos presos e a promoção de ações de ressocialização e inclusão social, de modo a prevenir violências, reincidências, motins, percentual de ocupação, fugas e a qualidade do serviço e do ambiente de trabalho.

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Políticas públicas. Gestão prisional.

ABSTRACT

This research aims to analyze the public penitentiary management of women's custody in Alagoas, considering the strategies and an action aimed at this female prison population and is a case study, as a descriptive research of a qualitative nature. Thus, the good prison management of the Santa Luzia Women's Prison Establishment is highlighted, with the implementation of management with good parameters and indicators regarding the guarantees and rights of prisoners and the promotion of resocialization and social inclusion actions, in order to prevent violence, recurrences, riots, occupancy percentage, escapes and the quality of the service and work environment.

Keywords: Female incarceration. Public policy. Prison management.

1 Graduação em Administração (UFAL). Pós-graduação em Gestão Penitenciária (Universidade Estácio de Alagoas). Graduação em Direito (UFAL). Mestrado em Direito Público (UFAL). Pesquisador do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica da Universidade Federal de Alagoas (PIBIC/UFAL) e integrante do Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias (NEPP), registrado no CNPq. Atuou como aluno extensionista nos presídios de Alagoas com intervenção e abordagens dos temas relativos aos direitos e à cidadania junto à população prisional, experiência que rendeu a escrita de um livro com relatos e narrativas dos sujeitos envolvidos no projeto de extensão Reconstruindo Elos. Policial Penal no sistema prisional alagoano, integra o administrativo da Escola de Administração Penitenciária. **E-MAIL:** ademirsantos@hotmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0001-2835-0147>.

2 Graduação em Direito (Centro Universitário CESMAC). Pós-graduação em Gestão Penitenciária (Faculdade Estácio de Alagoas). Foi Instrutora da Escola Penitenciária de Alagoas e Membro do CEDIM e do Comitê contra o Assédio Moral da SERIS. Entre 2011 a 2017, exerceu a função de gestora da unidade referência de ressocialização no Brasil, o Núcleo Ressocializador da Capital, presídio considerado modelo no País. Atualmente é gestora do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia e Presidente do Comitê estadual de políticas públicas para as mulheres encarceradas e egressas do sistema prisional de Alagoas. **E-MAIL:** georgiahc1@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O ambiente carcerário é um contexto socialmente vulnerável, tendo em vista a realidade que circunda as pessoas que integram o sistema de justiça criminal e o perfil majoritário da população em conflito com a lei, caracterizado pelas precárias condições sociodemográficas e a frequente ausência de oportunidades e acessos às garantias e direitos fundamentais, imbricados numa relação dialógica entre vulnerabilidade socioeconômica e criminalidade, fator diretamente relacionado à seletividade do sistema criminal (USP, 2021).

Entretanto, mesmo em virtude de uma diversidade de vulnerabilidades sociais, associadas ao contexto do não acesso à educação, da falta de qualificação profissional, não inserção ao mercado de trabalho, total ausência de políticas públicas sociais, ambiente de violência social e institucional, inacessibilidade aos serviços públicos e de saúde e sem direito ao acesso à justiça, a condição da mulher encarcerada ainda enfrenta a dificuldade do contexto do recorte de gênero no ambiente prisional, uma vez que as normas do direito penitenciário não tratam de forma isonômica homens e mulheres, com exceção de algumas regras internacionais que dizem respeito ao acompanhamento médico no pré-natal, direito a permanência como filho no período de lactação e o ensino profissional adequado às mulheres (Pimentel, 2015).

Desse modo, é predominante no sistema prisional um tratamento formal padronizado que não respeita as diferenças de gênero e a repetição de um padrão social patriarcalista, para uma educação e formação que não estimulam a emancipação feminina. E adverte: “Não se pode ficar alheio às questões de gênero, seja do ponto de vista da formulação de direitos e garantias que atendam às demandas de gênero.” (Pimentel, 2015, p. 111).

Assim, este texto recai sobre a temática da custódia feminina, com foco na gestão pública do Presídio Feminino Santa Luzia em Alagoas e na implementação de ações de gestão vinculadas ao Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional Alagoano, desdobramento Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

O objetivo do estudo é analisar a gestão do Presídio Feminino Santa Luzia frente as estratégias e ações voltadas à população carcerária feminina em Alagoas.

A estrutura do presente texto está dividida em três sessões: metodologia e métodos, que apresenta o percurso da pesquisa realizada; discussão, desenvolvimento da pesquisa, subdividida em quatro itens: um primeiro que apresenta a estrutura e os dados institucionais do Presídio Feminino Santa

Luzia, o segundo item que aborda a questão do fenômeno do encarceramento feminino e a realidade em Alagoas e o terceiro que aborda a execução penal feminina em Alagoas, com os dados estatísticos, os números das assistências e as ações de reintegração social voltados ao público investigado; culmina o texto com as considerações finais, ressaltando a necessidade e imprescindibilidade das políticas públicas carcerárias no contexto do encarceramento feminino.

1. METODOLOGIA E MÉTODOS

O presente estudo foi desenvolvido no período de agosto a novembro de 2023 e teve como período de referência os dados coletados pelo Relatório de Informações Penitenciárias atinentes ao 14^a ciclo do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), repassados a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) pela Chefia de Pesquisa e Estatística da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social. Apresenta-se como estudo de caso, que segundo Gil (1994) se enquadra, quanto aos objetivos como uma pesquisa descritiva, que descreve determinada população ou fenômeno, de natureza qualitativa descritiva, acerca das estratégias de gestão do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, em Alagoas.

Foi realizada na pesquisa a coleta qualitativa de dados por meio da análise de materiais bibliográficos disponíveis em bases de dados acadêmicas, repositórios *online*, catálogo de plataformas governamentais, entre outros, examinando os diferentes tipos de materiais como: periódicos científicos, documentos, portarias e regulamentações acerca da assistência à saúde às pessoas privadas de liberdade no Brasil, além de relatórios formais do sistema prisional brasileiro e alagoano e das pesquisas estatísticas nacionais, com fins de análise da população alvo do referido estudo, bem como foi realizada a análise documental da política pública assumida pelo estado de Alagoas com relação às mulheres alagoanas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

Para a seleção de fontes, foram usados alguns critérios de inclusão e exclusão de dados, como período de lançamento da obra analisada, em grau cronológico. Foram considerados apenas os periódicos nacionais, com títulos que abarcassem as palavras custódias femininas e políticas carcerárias de gênero.

Com relação à análise dos dados coletados, foi feita a extração das informações mais significativas por meio da leitura crítica e análise das fontes bibliográficas e das pesquisas estatísticas nacionais para fins de identificação de tendências, temas e *insights* relevantes por meio da leitura atenta, dos resumos e fichamentos, a classificação e organização das leituras pelos tópicos e itens

do trabalho, identificação de tendências e conexões, resguardando a integridade e a ética no processo produtivo.

2. DISCUSSÃO

2.1 O Fenômeno do Encarceramento Feminino

No que diz respeito ao contexto do encarceramento feminino, denota-se um exacerbado aumento das taxas de aprisionamento de mulheres, que acompanha a crescente explosão da população carcerária mundial, mesmo que numa escala bem mais acelerada que o aprisionamento masculino e no Brasil as proporções são extremadas, com uma taxa de crescimento de 656%, no período 2000 a 2016. De outra forma, “a população prisional masculina cresceu 293%, passando de 169 mil homens encarcerados em 2000 para 665 mil homens em 2016” (Infopen Mulheres, 2018, p. 14-15).

Tal fenômeno em princípio pode ser explicado pela significativa mudança estrutural no tecido da sociedade, com uma notável diminuição das garantias e a elevação do recrudescimento nas políticas criminais, como reflexo do expansionismo penal e o conseqüente aumento da demanda do usufruto do ramo da normativa penal como forma de justificação social e resolução do caos social causado pela falta de políticas públicas e estratégias de inclusão e desenvolvimento sociais.

Sob a perspectiva de Fausto (1984, p. 84) pode se dizer que o crescimento da criminalidade feminina está vinculado ao enfoque social, com relação à inserção da mulher em vários espaços sociais, intrincado nas questões alusivas a biologia, como a menstruação, ou o psiquismo feminino. “Há boas razões para se acreditar que a redução da desigualdade entre os sexos, no âmbito da sociedade ocidental, implica a maior presença da mulher não apenas na área do trabalho fora de casa, mas em diferentes campos, entre os que se inclui a criminalidade”.

No que respeita à condição da mulher no cárcere, os papéis sociais exercidos por homens e mulheres são mantidos, e de igual modo a relação de dominação e poder do homem em relação a mulher. Tanto por meio das normas penais, que violam a condição e dignidade das mulheres em nível institucionalizado, pelo silêncio legislativo concernente a condição específica da mulher, quanto pelos prejuízos causados pela raiz cultural patriarcal que evidencia as relações de poder e domínio do homem em relação a mulher, formatando lhes “os estereótipos em relação à mesma, de sua inferioridade intelectual e cognitiva, de sua dependência emocional, social e econômica ao homem, de seu confinamento ao espaço privado e ao seu destino biológico reprodutivo e de sua agorafobia política.” (Miyamoto e Krohling, 2012, p. 224).

A despeito do encarceramento feminino, Pereira e Ávila (2013, p. 5) afirmam que são marcados por duas peculiaridades: as diferenças biológicas entre os sexos e a característica patriarcal da nossa sociedade. E explicam que a custódia feminina demanda atenção médica especializada, embora poucas detentas tenham acesso a atendimentos básicos, como consultas ginecológicas e obstétricas. E a situação torna-se mais grave em relação às grávidas no encarceramento, dado que a estrutura para atender suas necessidades especiais restringe os cuidados atinentes ao pré-natal, incluindo atendimento básico, como consultas ambulatoriais. Toda gestante normalmente no quinto mês de gravidez realiza o exame de ecografia, procedimento que acontece geralmente entre as primeiras semanas subsequentes à descoberta do estado de puerpério, quando a gestante encontra-se em liberdade, normalmente se dá nas primeiras semanas subsequentes à descoberta do estado de puerpério.

O Brasil recebeu algumas recomendações na avaliação dos Estados membros das Nações Unidas em 2012, o mecanismo de Revisão Periódica Universal (RPU). Dentre elas: a Coreia do Sul e a Eslovênia sugerem que se façam esforços para melhorias das condições carcerárias, que estas sigam padrões internacionais, necessariamente que o país invista em políticas sensíveis às questões de gênero no cárcere; a Tailândia recomenda que o governo brasileiro atente para as necessidades especiais das mulheres encarceradas, que considere a aplicação das “regras de Bangkok” (ONU, 2012).

O Comitê para a eliminação da discriminação contra a mulher, preocupado com as condições precárias de algumas penitenciárias femininas, bem como a dificuldade das mulheres em ter acesso à justiça, recomendou ao Brasil na RPU a redução do quantitativo de mulheres em conflito com a lei, investir em políticas de gênero para acesso à justiça e a efetividade das garantias, com justo processo e melhores condições para o cumprimento da pena em consonância com os padrões internacionais (BRASIL, 2012).

Assim, ao considerar a normativa brasileira acerca do encarceramento feminino, a primeira legislação que fala sobre a especificação das mulheres apenas foi o Código Penal e o Código de Processo Penal, ambos de 1940, e a Lei das Contravenções Penais, tratando sobre a separação das mulheres e homens, embora que essa divisão não visava à garantia da preservação da dignidade feminina, mas sim a domesticação da mulher, considerada anormal por delinquir, necessitando que se mantivesse a vigilância da sexualidade dessas apenas, Lima (1983).

A Lei de Execução Penal de 1984, inspirada nas normas de direitos internacionais, que consagra o dever Estatal de efetivar o cumprimento das disposições de sentença ou decisão criminal estabelece a necessidade de prestação a diversas formas de assistências social, saúde, jurídica, educacional,

material, religiosa à pessoa presa, e de igual forma garantiu a divisão por sexo e idade, o que posteriormente foi garantido constitucionalmente.

Outras provisões posteriores foram implementadas, como acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido; ensino profissional adequado a sua condução; a exclusividade da execução do serviço penitenciário por servidoras femininas, nos estabelecimento para mulheres; a construção de alas materno-infantis, exclusivas para mulheres lactantes, por no mínimo de 6 (seis) meses, além de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos; o comparecimento do agressor, nos casos de violência contra a mulher, para que participe de forma compulsória por decisão judicial a programas de recuperação e reeducação.

A Carta Magna contempla algumas garantias às mulheres apenadas, além da separação por gênero nas instituições prisionais, o estabelecimento das condições para o exercício da maternidade, com direito a permanência em ala separada das demais detentas durante a gravidez e com os seus filhos no período de amamentação, além de ofertar às mulheres assistência educacional, laborativa, esportiva e de lazer nos estabelecimentos penais, especificamente aqueles destinados às mulheres, incluindo nestes espaços as estruturas de berçário e creche, para seus filhos até os sete anos de idade.

Em 1994, a resolução nº 14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária–CNPCP, ao dispor sobre as regras mínimas para o tratamento de preso no Brasil, dispôs: o cumprimento de pena para a mulher em estabelecimentos próprios; garantia das condições para que a presa possa permanecer com seus filhos durante o período de amamentação dos mesmos; aos menores de 0 a 6 anos, filhos de preso, será garantido o atendimento em creche e em pré-escola; dotação de material obstétrico para atender à grávida, à parturiente e à convalescente, sem condições de ser transferida a unidade hospitalar para tratamento apropriado em caso de emergência.

Em 2010, foram aprovadas as *Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento da Mulher Presa*, além de medidas não privativas de liberdade para mulheres em conflito com a lei, a chamada “regras de Bangkok”. Este tratado internacional reconhece que a mulher apenada possui demanda específicas, que são agravadas por situações de violência familiar, as condições da maternidade, a nacionalidade estrangeira, a perda financeira e/ou o uso de drogas, não se podendo desprezar que é mantida a ótica masculina na execução da pena, sem considerar as diversidades da realidade prisional.

As Regras de Bangkok, que dispõe sobre a proteção da condição de mãe a mulher possibilita a suspensão da prisão em função do melhor interesse da criança, para que estes não sejam desamparados, inspirou a instauração do

Marco Legal da 1ª Infância no Brasil, contido na Lei nº 13.257, de março de 2016, que traz significativas mudanças ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), do Código de Processo Penal e a Lei da Licença Maternidade. E prevê a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para as crianças que estão na “primeira infância”, estabelecida em seu art. 2º como o período que abrange os seis primeiros anos de vida da criança.

Dentre estas mudanças legislativas, que houve uma acentuada preocupação com a situação dos menores em situação de vulnerabilidade diante da clausura de suas mães. Assim, o Código de Processo Penal torna obrigatório a autoridade policial averiguar a situação dos filhos menores da pessoa presa quando souber do cometimento de prática do delito, ou do cumprimento do auto de prisão em flagrante.

Outra mudança promovida pela Lei nº 13.257 ao Código de Processo Penal brasileiro foi a obrigação imposta aos magistrados de averiguar se a ré possui filhos e quem são os responsáveis por seus cuidados durante o interrogatório, em seu art. 185, § 10: “Do interrogatório deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.” (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).

Dentre as mudanças as novas hipóteses de prisão domiciliar são destaques, ao obrigar ao juiz substituir a prisão preventiva pelo recolhimento da pessoa em sua residência nos casos de mulher grávida ou mães de criança até 12 anos, incompletos, ou homem que seja o responsável exclusivo de crianças menores de 12 anos.

2.2 O Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia e o fenômeno do encarceramento feminino

O Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia é uma unidade prisional destinada à custódia de pessoas privadas de liberdade do sexo feminino que cumprem pena em regime fechado. Como a única Unidade Prisional Feminina em Alagoas, atende a demanda integral de custódia de mulheres no estado e está localizado no complexo prisional da capital, Maceió (SISDEPEN, 2023).

A gestão do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia é pública e não terceiriza nenhum dos seus serviços, de forma que todas as atividades e demandas da administração da Unidade estão sob responsabilidade integral do governo, estando sob sua gestão, duas policiais penais de carreira (ALAGOAS, 2023).

Com relação à estrutura Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, a capacidade da Unidade é de 221 (duzentas e vinte e uma) apenadas, divididas entre presas provisórias e condenadas, distribuídas em dois módulos distintos, respectivamente 110 (cento e dez) vagas para presas em regime provisório e 111 (cento e onze) para presas condenadas em regime fechado. A ocupação no final de junho de 2023 é de 130 (cento e trinta) apenadas, 56 (cinquenta e seis) condenadas e 74 (setenta e quatro) provisórias. (SISDEPEN, 2023).

A taxa de ocupação do Estabelecimento Prisional Santa Luzia é de apenas 58%, bem abaixo da média nacional que é de 87,8%, segundo o Relatório de Informações Penais (RELIPEN) de 2023. Destaque que este quantitativo de pessoas apenadas é menor que em outras regiões do Brasil, a taxa do encarceramento feminino em Alagoas segue na contramão do cenário prisional brasileiro, com 91 (noventa e uma) vagas remanescentes.

De acordo com informações do portal do governo do estado de Alagoas, a situação de superávit com relação às vagas ociosas é graças ao trabalho de intervenção nas áreas de inclusão social e o controle de segurança e disciplina realizado pela gestão prisional, o que coloca a Unidade como modelo na gestão penitenciária feminina, tendo em vista à efetivação de políticas públicas direcionadas a população carcerária feminina, com atividades que envolvem qualificação educacional e profissional, visando à preparação para o processo de egressão prisional (ALAGOAS, 2022).

Uma realidade que se difere da tendência mundial, uma vez que, de acordo com o levantamento divulgado pelo Instituto de Pesquisa em Políticas Criminais e de Justiça da universidade de Birkbeck, no Reino Unido, organizado pela *World Prison Brief*, um banco de dados *on-line* que fornece informações sobre sistemas prisionais em todo o mundo, em seu relatório *World Female Imprisonment List*, em sua 5ª Edição de 2022, o Brasil ocupa a terceira posição do *ranking* mundial de população carcerária feminina ultrapassando o quantitativo de 42 mil mulheres presas em regime provisório ou condenadas, atrás apenas dos EUA com 211 mil mulheres presas e china, que possui 145 mil, apenadas (WPB, 2021).

Considerando a estrutura física e equipamentos do Estabelecimento Prisional Santa Luzia, o relatório do Sisdepen (2023) aponta que a Unidade Prisional possui espaço adequado com dormitório específico para apenadas gestantes e berçário, sendo centro de referência materno-infantil, com capacidade para 09 leitos. Embora, no período final da coleta dos dados, que corresponde ao final do mês de junho de 2023, a ocupação esteve zerada, sem nenhuma criança ou grávida.

Este fator é preponderante, pois é efeito jurídico do *Habeas Corpus* Coletivo nº. 143.641 SP³, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em nome de todas as mulheres presas grávidas e mães de crianças com até 12 anos de idade em situação de cumprimento de prisão preventiva. Uma diminuição considerável do quantitativo de mulheres gestantes e puérperas com suas crianças, que segundo relatórios dos setores de saúde e prontuário jurídico da Unidade Prisional, em Alagoas no primeiro semestre de 2023 estiveram lotadas, de forma preventiva, apenas duas presas gestantes, uma no mês de fevereiro de 2023 e outra de maio a junho de 2023.

Acerca desta realidade, destaca-se a avaliação realizada pelo Conselho Nacional de Justiça em sua vistoria, que a considerou como exemplo de boas práticas, pelas suas instalações físicas, assistência médica ofertada, equipamentos de apoio e tratamento dispensado as apenadas, em março de 2018, quando foram apontadas diversas irregularidades e precariedades com relação ao acolhimento no sistema prisional de mulheres gestantes e lactantes em todo o Brasil. Entretanto, no “presídio Feminino Santa Luzia, em Alagoas, foi outro que recebem menção “excelente” da equipe do CNJ. Assim como a unidade do Recife, também conta com brinquedoteca, ar condicionado e uma unidade básica de saúde completa” (CNJ, 2018).

A estrutura física não conta com creche para os filhos das apenadas, pois a Unidade mantém crianças até completar 06 meses de idade, conforme prediz a Lei de Execução em seu art. 82, §2º: Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009) (BRASIL, 1984). Entretanto, o Presídio mantém instalado o módulo de saúde, que é bem equipado e conta com os seguintes equipamentos constantes na Figura 1:

3 Habeas Corpus Coletivo de nº 14.3641 SP, teve como relator o Min. Ricardo Lewandowski e foi julgado pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal-STF no dia 20 de fevereiro de 2018, com fulcro no art. 319 do Código de Processo Penal (CPP). Ementa: HABEAS CORPUS COLETIVO. ADMISSIBILIDADE. DOCTRINA BRASILEIRA DO HABEAS CORPUS. MÁXIMA EFETIVIDADE DO WRIT. MÃES E GESTANTES PRESAS. RELAÇÕES SOCIAIS MASSIFICADAS E BUROCRATIZADAS. GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS. ACESSO À JUSTIÇA. FACILITAÇÃO. EMPREGO DE REMÉDIOS PROCESSUAIS ADEQUADOS. LEGITIMIDADE ATIVA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI 13.300/2016. MULHERES GRÁVIDAS OU COM CRIANÇAS SOB SUA GUARDA. PRISÕES PREVENTIVAS CUMPRIDAS EM CONDIÇÕES DEGRADANTES. INADMISSIBILIDADE. PRIVAÇÃO DE CUIDADOS MÉDICOS PRÉ-NATAL E PÓS-PARTO. FALTA DE BERÇÁRIOS E CRECHES. ADPF 347 MC/DF. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL. CULTURA DO ENCARCERAMENTO. NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO. DETENÇÕES CAUTELARES DECRETADAS DE FORMA ABUSIVA E IRRAZOÁVEL. INCAPACIDADE DO ESTADO DE ASSEGURAR DIREITOS FUNDAMENTAIS ÀS ENCARCERADAS. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. REGRAS DE BANGKOK. ESTATUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA. APLICAÇÃO À ESPÉCIE. ORDEM CONCEDIDA. EXTENSÃO DE OFÍCIO. (STF HC: 143641 SP, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 20/02/2018; SEGUNDA TURMA Data de Publicação: 16/03/2018).

Figura 1 – Equipamentos e espaços do Presídio Santa Luzia



Fonte: Adaptado do SISDEPEN (2023).

Seguindo as normas e regulamentações específicas que tratam da custódia de mulheres, o efetivo operacional do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia é composto exclusivamente de mulheres e sempre visando a garantia de segurança e funcionamento eficiente da unidade prisional é composto conforme apresenta a Figura 2:

Figura 2 – Efetivo do Presídio Santa Luzia



Fonte: Adaptado do SISDEPEN (2023).

Seguindo as bases estruturais do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia, o quadro de efetivo apresentado acima é crucial para o alcance do objetivo e diretrizes institucionais acolhidos pela Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional em Alagoas.

3.3 Estatísticas, assistências em números e ações de reintegração social

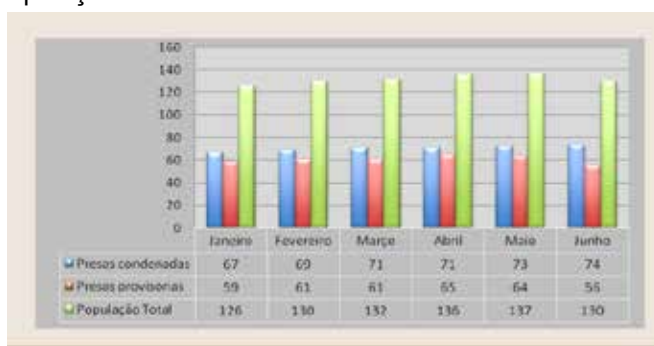
Considerando os aspectos que circunda o encarceramento feminino no mundo, conforme pontuado no item anterior, a pesquisa *World Female Imprisonment List*, em tradução livre “Listagem mundial de prisão feminina”, no final de 2022, o número de mulheres encarceradas no mundo passa de 740.000 (setecentos e quarenta e mil) pessoas, entre presas provisórias e condenadas, embora estes números sejam bem mais altos, em virtude das subnotificações

decorrentes da falta de encaminhamento de dados, ou informações incompletos por alguns países (WPB, 2022).

Os dados apontam que os Estados Unidos ocupam o topo da lista, com 211,375, seguido pela China com 145.000 e o Brasil com o 42.694, ocupando o terceiro lugar no ranking mundial em números absolutos de mulheres encarceradas.

O mapa da Figura 3 mostra a evolução da população carcerária alagoano no primeiro semestre de 2023:

Figura 3 – População carcerária do Presídio Santa Luzia



Fonte: Adaptado do SISDEPEN (2023).

Considerando o gênero feminino e a custódia de mulheres aprisionadas em Alagoas, o percentual de mulheres em regime fechado é de 3,16%, um efetivo menor em relação à média nacional, que é de 4,29%. Com relação às mulheres apenas em cumprimento de prisão domiciliar, o percentual sobe para 6,54%, um aumento em decorrente da substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres grávidas ou que possuem filhos menores de 12 anos de idade.

Embora a taxa de encarceramento feminino tenha diminuído nos últimos anos, o acompanhamento seriado mostra que desde o começo dos anos 2000, o crescimento foi de 491%, conforme aponta o gráfico abaixo, segundo os dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais. A média semestral de ocupação é de 161 apenas, sendo 40% delas provisórias, taxa acima da média nacional que é de 28%.

O relatório Sisdepen (2023) aponta que: 84 inclusões não decorrentes de remoção ou transferência de outro Sistema Prisional; 88 Alvarás de soltura; 03 Recebimentos de pessoas privadas de liberdade oriunda de outros estabelecimentos do próprio Sistema Prisional, e; 02 Transferências/remoções do Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia para outro estabelecimento prisional.

Com relação ao perfil populacional das apenadas alagoanas os dados apontam que:

Figura 4 – Cor da pele, raça e etnia



Fonte: Adaptado do SISDEPEN (2023).

A distribuição de cor e raça da população brasileira, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios em 2022 é de 42,8% brancos, 45,3% pardos e 10,6% pretos, IBGE (2022). O que mostra uma concentração de mulheres de cor em cumprimento de pena privativa de liberdade em Alagoas.

A população carcerária feminina de Alagoas é um público extremamente jovem, a faixa etária de maior incidência é de 25 a 29 anos de idade, que representa cerca de 30% do total de apenadas e metade destas mulheres não completaram 30 anos.

Figura 5 – Cor da pele, raça e etnia



Fonte: Adaptado do SISDEPEN (2023).

Com relação ao estado civil das apenadas, 61,3% são solteiras. Vários fatores contribuem para esta realidade: desigualdades sociais e vulnerabilidade de mulheres solteiras que usam substâncias ou possuem doenças mentais,

causas que afetam o envolvimento com atividades criminais; a violência de gênero, que envolve violência doméstica e envolvimento com atividades ilegais por influência de parceiros abusivos; além das políticas de justiça criminal, que contribuem para penalidades mais severas para crimes relacionados a drogas ou crimes não violentos, que podem afetar de modo desproporcional mulheres solteiras e de baixa renda (Lima Junior, 2019).

Acerca da escolaridade das apenadas alagoanas, a Figura 6 abaixo a seguinte distribuição:

Figura 5 – Cor da pele, raça e etnia



Fonte: Adaptado do SISDEPEN (2023).

A taxa de analfabetismo no Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia é de 10%, um dado significativo, pois existe uma relação entre taxa de analfabetismos e criminalidade, concernente às oportunidades limitadas destas pessoas em se integrar no mercado de emprego formal, buscando a sobrevivência por meios ilegais e a exclusão social que está ligada a marginalização de pessoas. 62% das apenadas não concluíram o ensino fundamental, a baixa escolaridade e o analfabetismo estão associados a alguns fatores de risco, como a pobreza, a desigualdade social, a falta de acesso a políticas públicas e serviços básicos, além da desestrutura familiar. Apenas 11% das apenadas concluíram o ensino médio, o diploma de ensino médio para as mulheres detidas pode significar maior grau de empregabilidade, pois é requisito mínimo de qualificação profissional. Contribuir com a reintegração social por meio da educação formal e auxiliar na melhora da autoestima e autoconfiança das apenadas, abaladas pelo processo de encarceramento e prisionização (Garrido, 2006).

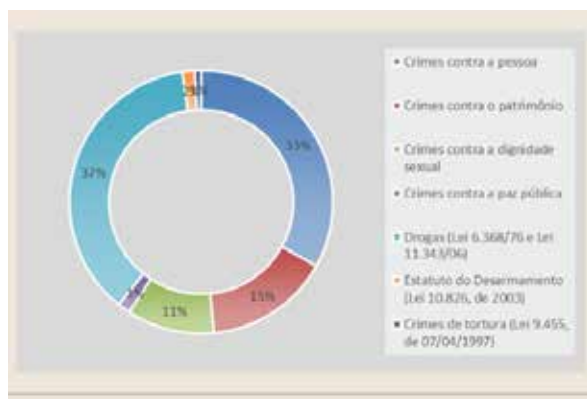
Concernente à documentação civil, o quantitativo de apenadas que não possuem documentos pessoais é relativamente baixo. O percentual de reeducandas que possuem R.G. é de 93,84%, e aquelas que possuem CPF é de 97,69%. Todas possuem o cartão SUS. Percentual positivo, tendo em vista

a necessidade de documentações civis para acesso à cidadania e programas de reintegração social da SERIS.

Outros dados são pontuados no relatório do Sisdepen (2023) acerca da população carcerária feminina alagoana, como: visitação, 70,1% das apenadas recebem visitas; 60%, mais da metade são oriundas do interior do estado; 78% das apenadas que possuem filhos têm mais de 02, 29% das detentas não possuem filhos e 16% das apenadas possuem 05 ou mais filhos; 12% dos filhos das apenadas estão na faixa etária de 04 a 08 anos. 42% são maiores de 15 a 20 anos; não foi registrado nenhum motim, rebelião ou fuga, 0% de evento registrado; entretanto, 19 presas foram processadas por falta grave, 04 delas são presas provisórias e 15 são condenadas.

Considerando a questão das infrações penais cometido pela população carcerária, a distribuição é a seguinte:

Figura 6 – Tipos Penais



Fonte: Adaptado do SISDEPEN (2023).

Da distribuição dos tipos penais das apenadas alagoanas, merece destaque que 37% deles estão relacionados à lei de drogas (Lei nº 6.368/1976), seguido dos crimes de homicídio simples e qualificado, que somam 30% dos delitos praticados pelas apenadas alagoanas.

A despeito das assistências prestadas as apenadas alagoana, a lei de Execução Penal dispõe que recai uma natureza obrigacional do Estado, cuja finalidade seja a efetivação da pena, a prevenção do crime por meio de mecanismos para reinserção social promovendo a garantia da dignidade e os direitos da pessoa humana (BRASIL, 1984). De forma que, o Sisdepen (2023) informa em números a seguinte distribuição:

Atendimento semestral: 07 consultas médicas realizadas externamente; 463 consultas médicas realizadas no estabelecimento; 271 consultas

psicológicas; 424 consultas odontológicas; 722 exames de testagem; 547 vacinas; 66.756 procedimentos de enfermagem, como sutura e curativo.

Agravos transmissíveis, com acompanhamento permanente: 06 apenadas testadas positivamente para HIV⁴, 5% das apenadas; 14 apenadas testadas positivamente para sífilis⁵, 5% das apenadas foram testadas positivamente para HIV. 11% da população carcerária.

Nesse sentido, complementam as assistências, as ações de reintegração social da Unidade, atuações cruciais na gestão das penas por promover às apenadas uma efetivação de reinclusão no meio social. Considerando as atividades laborais, 04 a cada 10 apenadas exercem atividades laborais, um quantitativo de 58 apenadas, 45% da população carcerária. Entretanto, apenas 36 presas trabalhadoras do Presídio Santa Luzia recebem remuneração, entre $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo, as 36 restantes trabalham exclusivamente pela remição da pena, um percentual lamentável de 62%, uma vez que a realidade das apenadas é de abandono no ambiente carcerário e o pecúlio é tanto para sua manutenção durante a execução da pena, quanto para a sobrevivência de seus filhos ou familiares.

Dentre as ações educacionais, algumas apenadas estão matriculadas no ensino formal, conforme mapa na Figura 7 abaixo:

Figura 7 – Atividades educacionais

Apenadas em atividade educacional	Quant.
Alfabetização	15
Ensino Fundamental	32
Ensino Médio	5
Curso de Formação Inicial e continuada	20
Programa de remição pela leitura	91
Programa de remição pelo Esporte	68
Atividades educacionais complementares	40



Fonte: Adaptado do SISDEPEN (2023).

Merece destaque as ações educacionais de remição pela leitura promovidas pela Gerência de Educação, Produção e Laborterapia, merece

- 4 Um fato significativo, que merece atenção redobrada da equipe de saúde da Unidade, que segue todos os protocolos clínicos para tratamento e acompanhamento destas apenadas, seguindo diretrizes conforme dispõe a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, bem como do Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional Alagoano 2021-2023.
- 5 É prioridade na Unidade Prisional a intensificação de ações de promoção, prevenção, detecção precoce e tratamento às IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis), com testagem rápida, aconselhamento e enfoque educativo nas ações preventivas, bem como a distribuição de preservativos.

b) Ações de saúde:



Fonte: Alagoas (2023).

c) Diversidade de gênero:



Fonte: Alagoas (2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O âmbito da custódia de mulheres apresenta-se como um desafio para a gestão prisional. Sabe-se que o contexto carcerário não observa o devido recorte de gênero ou as demandas de atenção específicas da mulher, com suas diferenças sociais, biológicas, culturais e de assistências próprias do universo feminino, sem contar com as deficiências e violações comuns do âmbito prisional.

De modo que são necessárias ações que possibilitem a efetivação de políticas públicas que envolvam a promoção e o fomento de uma gestão

humanizada, que objetive a melhoria das condições no cárcere, que garanta o acesso das mulheres privadas de liberdade às assistências de saúde, educação, alimentação, trabalho, segurança, proteção à maternidade e a infância, lazer, esporte, acompanhamento jurídico, atendimento psicossocial e demais direitos humanos, elementos de relação obrigacional para o Estado.

Desta forma, foi possível entender pela pesquisa a evolução da gestão pública na questão do encarceramento feminino a partir da adesão do estado de Alagoas à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), e a execução de seu Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional Alagoano, promovendo diversas mudanças na condução da gestão das penas no Presídio Santa Luzia.

Dentre os destaques, podem ser pontuados: a taxa de ocupação e capacidade do presídio, com 42% de vagas ociosas; o espaço materno infantil, considerado modelo a nível nacional, embora segue desocupado, pela substituição da privação preventiva pela domiciliar; boa divisão/dos espaços para atuação e atendimento dos profissionais de assistência; os equipamentos para área de segurança e disciplina são cruciais para um atendimento mais humanizado e digno, evitando, por exemplo, as revistas vexatórias; não houve registro de motim, rebelião ou fuga, embora houve indisciplina no período da pesquisa, com 19 registros de Processo Administrativo Disciplinar por falta grave.

O perfil da população é composto majoritariamente por mulheres extremamente jovens, mais da metade não completaram 30 anos de idade; 82% são pardas ou negras, um percentual bastante elevado em relação a população brasileira, que é de 56%; 61% são solteiras, 22% não possuem filhos, e 78% das que possuem, tem mais de 02; 37% dos tipos penais estão relacionados à lei de drogas (Lei nº 6.368/1976), seguido dos crimes de homicídio simples e qualificado, que somam 30% dos delitos praticados pelas detentas; 5% são portadoras de HIV e 11% de sífilis.

Outro item que merece ressaltar são as ações de reintegração social, quase metade, 45% das apenadas exercem atividade laboral, embora apenas 17% recebam remuneração, as demais trabalham apenas pela remição; 52% das apenadas matriculadas formalmente e tem 200 registros de apenadas que participaram de ações educacionais complementares como o remição pela leitura; outras ações são realizadas com fins de assistência em saúde e orientação sobre diversidade de gênero, por meio de palestras multiprofissionais, oficinas, orientação e porta de saída para as apenadas.

Assim, pontua-se que no Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia a gestão prisional, pública se coloca como um marco na execução penal no estado de Alagoas, dado que, uma boa gestão prisional mede-se com seus

índices e indicadores acerca das garantias e direitos dos presos e a promoção de ações de ressocialização e inclusão social, de modo a prevenir violências, reincidências, motins, percentual de ocupação, fugas e a qualidade do serviço e do ambiente de trabalho.

E as ações assistenciais desenvolvidas no Presídio Santa Luzia desempenham um papel fundamental na promoção da justiça, igualdade e dignidade para as mulheres sob custódia. Sendo garantido a essas mulheres um tratamento com respeito, atendendo suas necessidades e promovendo oportunidade de se reintegrarem à sociedade de maneira positiva após o cumprimento de suas sentenças.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Presídio Santa Luzia é modelo no combate a superlotação no país.** [2022]. Disponível em: <<https://alagoas.al.gov.br/noticia/presidio-santa-luzia-e-modelo-no-combate-a-superlotacao-no-pais>>, acesso em: 23 ago. 2023.

ALAGOAS. **Política estadual de atenção às mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do sistema prisional.** Diário Oficial do Estado, Alagoas, 07 out. 2015, p. 14. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/ok4y0>>, acesso em: 23 ago. 2023.

ALAGOAS. Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social. **Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional Alagoano - 2021-2023.** Disponível em: <<http://www.seris.al.gov.br/documentos?task=download.send&id=29&catid=17&m=0>>, acesso em: 10 nov. 2023.

ALAGOAS. Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social. **Unidades do sistema prisional alagoano: Presídio Feminino Santa Luzia.** [2023]. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/QY9rE>>, acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº. 7.210**, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal. Disponível: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>, acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 13.257**, de 8 de março de 2016 (Estatuto da Primeira Infância). Disponível: <<https://encurtador.com.br/cifKJ>>, acesso em: 10 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Vistoria do CNJ identifica penitenciárias femininas modelo no Brasil.** [2018]. Org. Helen Fair and Roy Walmsley. [2023]. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/TLlz6>>, acesso em: 26 ago. 2023.

CNJ. **Vistoria do CNJ identifica penitenciárias femininas modelo no Brasil.** [2018]. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/vistoria-do-cnj-identifica-penitenciarias-femininas-modelo-no-brasil/>>, acesso em: 10 nov. 2023.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua 2012/2022:** Características gerais dos domicílios e dos moradores 2022. [2023]. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102004_informativo.pdf>, acesso em: 14 nov. 2023.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano:** a criminalidade em São Paulo, 1880-1924. São Paulo: Edusp, 1984.

GARRIDO, Adriana Cristina Oliver. **Fatores sociais de criminalidade.** Minas Gerais: Atenas, 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisas.** São Paulo: Editora Atlas, 1994.

LIMA JUNIOR, Antonio Teixeira. A discriminação sentenciada: racismo de Estado e desigualdade no Brasil. *In.: Implementando Desigualdades: Reprodução de Desigualdades na Implementação de Políticas Públicas.* Org. Roberto Rocha C. Pires. Rio de Janeiro: Ipea, 2019.

LIMA, Elça Mendonça. **Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro:** o período das freiras (1942-1955). Rio de Janeiro: OAB, 1983.

MIYAMOTO, Yumi; KROHLING, Aloísio. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 40, 2012.

PIMENTEL, Elaine Cristina. O grande encarceramento por uma perspectiva de gênero., *in.: Direito, sociedade e violência.* Maceió: Edufal, 2015.

PEREIRA, Larissa Urruth; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Aprisionamento feminino e maternidade no cárcere. Uma análise da rotina institucional na penitenciária feminina madre pelletier. **Pensamiento Penal.** Argentina, n.3, p.1-18, jun 2013. Disponível em:<<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2014/12/doctrina36337.pdf>>, acesso em: 19 jul. 2018.

ONU. **Consejo de Derechos Humanos. Grupo de Trabajo sobre el Examen Periódico Universal.** 13º período de sesiones. Asamblea General: Naciones Unidas, 2012.

SISDEPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Dados estatísticos do sistema prisional:** período de janeiro a junho de 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>>, acesso em: 05 nov. 2023

SISDEPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais - Relipen:** 1º Semestre 2023. 14º Ciclo - período de janeiro a junho de 2023. Brasília: Ministério da Justiça, 2023. Disponível em: < <https://abrir.link/GUpnt> >, acesso em: 10 nov. 2023.

STF. **HC: 143641 SP**, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 20/02/2018; SEGUNDA TURMA Data de Publicação: 16/03/2018.

Universidade de São Paulo (USP). **Encarceramento, políticas públicas e atuação da Justiça em territórios de vulnerabilidade social**: Universidade de São Paulo (USP) – Brasília: CNJ, 2021. Acesso em: Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relatorio-Final-USP.pdf>>, acesso em: 10 nov. 2023.

WORLD PRISON BRIEF. **World Female Imprisonment List (fifth edition)**. Org. Helen Fair and Roy Walmsley. [2022]. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf>, acesso em: 10 nov. 2023.